

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CNPJ: 13.234.349/0001-30

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº: 003/2020

Processo nº 003/2020	Nome/Empresa: SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.
CPF/CNPJ: 16.587.135/0001-35	Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS, NÚMERO 12399, COMPLEMENTO, COND FLORIDA PENTHOUSES, LANDMARK NACOES UNID TORRE C, ANDAR 5 CONJ 51-A, CEP 04.578-000, BAIRRO/DISTRITO, BROOKLIN PAULISTA MUNICÍPIO, SAO PAULO – SP.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL. certifica que atividade de **implantação de infraestrutura de telecomunicações, localizada no município de Barro Alto - Bahia, Avenida Canarana, s/n, Distrito de Lagoa Funda**, a ser executada pela empresa SBA TORRES BRASIL, LIMITADA, com sede na cidade de São Paulo - SP, Avenida das Nações Unidas – Brooklin Paulista – São Paulo - SP, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.587.135/0001-35, esta dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade do empreendimento de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4327/2013 e suas alterações.

Esta dispensa de licenciamento ambiental por inexigibilidade tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo nº 03/2020/DIA-003.

Entretanto, a SBA TORRES BRASIL, LIMITADA, deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Somente locar, autorizar ou permitir a utilização desta infraestrutura de telecomunicações por empresas de telefonia celular, após apresentação da Licença Ambiental para implantação e operação da Estão Rádio-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CNPJ: 13.234.349/0001-30

Base de Telefonia Celular, sob pena do cometimento de crimes e delitos previstos na legislação ambiental;

- Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas obras, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário;
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Barro Alto - BA, em 01 de setembro de 2020.

Hélio Farias Sobrinho
Sec. De Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável.